

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.904 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 9.772, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei nº 9.772, de 17 de novembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.772 de 2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“

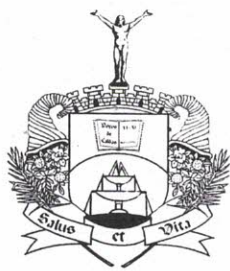
Art. 3º

.....

IX - educação para a paz e resolução de conflitos: implementar programas de educação para a paz, ensinando habilidades de resolução de conflitos, empatia e tolerância desde cedo;

X - campanhas de sensibilização: realizar campanhas de conscientização sobre a importância de um ambiente escolar seguro e livre de violência, envolvendo alunos, professores, pais e comunidade;

XI - programas de prevenção de bullying: desenvolver programas de prevenção de bullying, promovendo a inclusão, o respeito e a acessibilidade das diferenças entre estudantes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.904 - fl. 2 /

- XII- acolhimento e escuta ativa: estabelecer espaços de acolhimento e escuta ativa para que os alunos se sintam à vontade para expressar suas preocupações e problemas;
- XIII - formação de professores: oferecer ensinamentos aos professores sobre como lidar com situações de violência, conflitos e bullying, bem como promover um ambiente de aprendizagem seguro e positivo;
- XIV - monitoramento e intervenção rápida: estabelecer um sistema eficaz de monitoramento e identificação precoce de sinais de violência, para que medidas preventivas e de intervenção possam ser tomadas rapidamente;
- XV - parcerias com instituições e organizações locais: estabelecer parcerias com instituições e organizações locais como polícia, Corpo de Bombeiros, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e organizações não governamentais para oferecer suporte e recursos adicionais à comunidade escolar;
- XVI - criação de grupos de diálogo e mediação: promover a criação de grupos de diálogo e mediação envolvendo alunos, professores e equipe administrativa para resolver conflitos;
- XVII - implementação de medidas disciplinares justas: garantir que as medidas disciplinares sejam justas, consistentes e certas, visando mudanças à correção do comportamento e não apenas à elasticidade nas atitudes.
- XVIII - incentivo à participação ativa dos pais: envolvimento dos pais no cotidiano escolar, promovendo reuniões regulares, participação em comitês e projetos educacionais e cruzamento de informações de comportamento do lar com a escola;
- XIX - estímulo ao envolvimento dos alunos: incentivar a participação dos alunos em atividades extracurriculares e a criação de espaços democráticos de expressão e participação;
- XX - acompanhamento psicossocial: garantir o suporte psicossocial contínuo aos alunos, oferecendo aconselhamento e orientação;
- XXI - políticas de tolerância zero: implementar políticas de tolerância zero para comportamentos violentos, assédio e discriminação, deixando claro que tais comportamentos não são aceitáveis e imputarão ao agressor punições graves;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.904 - fl. 3 /

XXII - promoção da cultura da paz: fomentar a cultura da paz e do respeito mútuo através de atividades educacionais e culturais que incentivam a cooperação, compreensão, tolerância e solidariedade.

XXIII - promover palestras e outras atividades pedagógicas inseridos em disciplinas que melhor couber.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal